



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02.531.128/0001-07)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal, com exceção da regularidade fiscal federal, e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.531.128/0001-07 DUNS@: 901315952
Razão Social: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA|
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

FGTS Validade: 13/10/2024 Automática
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/02/2025 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 14/10/2024
Receita Municipal Validade: 05/11/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Sem Informação

Validade: 30/06/2025



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Com relação à regularidade fiscal federal, a empresa a decisão judicial que deferiu a tutela antecipada no âmbito de ação anulatória, processo nº 5003328-83.2024.4.03.6144, que suspendeu a exigibilidade dos débitos e assegurou a expedição de certidão de regularidade fiscal, conforme trecho destacado abaixo:

Diante disso, entendo demonstrado o fundamento relevante da alegação (*fumus boni juris*), bem como o risco de ineficácia da medida (*periculum in mora*), caso a parte autora tenha de aguardar o trânsito em julgado de eventual decisão em seu favor neste feito.
Pelo exposto, em cognição sumária da lide, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** para declarar suspensa a exigibilidade dos débitos decorrentes do processo administrativo nº 19515.721053/2012-38.
Imponho à Parte Requerida a abstenção da prática de atos tendentes à cobrança dos valores acima referidos.
Fica assegurada a possibilidade de expedição de Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma do art. 206, do Código Tributário Nacional, no tocante aos débitos referidas nestes autos, enquanto suspensa a exigibilidade.

Tem-se, portanto, a comprovação de que, no momento, resta comprovada a regularidade fiscal da empresa. Ressalte-se, também, que a oportunidade de complementação da documentação de habilitação concedida à empresa está prevista nos itens 12.6 e 12.7 do edital e tem por base a tentativa de assegurar a seleção da melhor proposta, em consonância com o art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da cláusula terceira da quadragésima primeira alteração consolidada do Contrato Social da **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 3ª: A Sociedade tem por objeto:

- a) Comercialização e intermediação de sistemas, máquinas, componentes e peças para a indústria de artes gráficas, especialmente venda de impressoras, equipamentos de pré-impressão e de acabamento;
- b) Compra e venda de equipamento usado para indústria gráfica;
- c) Reparo, serviços de manutenção e serviços correlatos para produtos na indústria de arte gráfica, de forma direta ou indireta;
- d) Treinamento e educação de gráficos e operadores de equipamento gráfico;
- e) Assistência técnica, aconselhamento e prestação de serviços para produtos e processos da indústria gráfica, de forma direta ou indireta;
- f) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócio, quotista ou acionista;
- g) Importação, exportação, moldagem, beneficiamento, embalagem e comércio de blanquetas e/ou chapas de aço no atacado e no varejo;
- h) Comércio, no atacado e no varejo, de rolos de impressão gráfica;
- i) Importação, exportação, beneficiamento, embalagem e comércio, no atacado e no varejo, de tintas utilizadas pela impressão gráfica;
- j) Locação de máquinas gráficas equipamentos novos e usados;
- k) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- l) Industrialização de chapas de máquinas de indústria gráfica (reembalagem); e
- m) Representação comercial.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, a única sócia da empresa é uma pessoa jurídica, a HEIDELBERGER DRUCKMASCHINEN AG, para a qual se aferiu também não haver sanções, por meio da consulta consolidada disponível no portal do TCU.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.1 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 da empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA** foram apresentados, sendo suficientes para comprovar o exigido pela alínea “a.1”.

Ou seja, o patrimônio líquido da empresa em 31/12/2023, no valor de R\$ 93.497.015,06, é superior a 10% do valor de sua proposta (10% de R\$ 296.286,40 = R\$ 29.628,64).

Ademais, foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02/10/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro e do órgão técnico (SEGRAF), conclui-se que a empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XII do edital do Pregão Eletrônico nº 90110/2024, relativamente aos ITENS 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 81.

Senado Federal, 08 de outubro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro